

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000947/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029845/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000626/2017-89
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000616/2016-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO , CNPJ n. 82.941.097/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BARBIERI;

E

SINDICATO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC. EM GERAL E AUXILIARES EM ADM. DE ARMAZENS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS DE XAXIM, CNPJ n. 80.636.186/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO ROQUE PEGORARO;

FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E ASSEM.DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 05.091.762/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEIDE DE PAULA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral**, com abrangência territorial em **Arvoredo/SC, Cordilheira Alta/SC, Cunhataí/SC, Formosa Do Sul/SC, Irati/SC, Jardinópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Marema/SC, Santiago Do Sul/SC, União Do Oeste/SC e Xaxim/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica garantido o piso salarial da categoria, a partir de 01 de março de 2017, no valor de **R\$ 1.180,00** (um mil e cento e oitenta reais).

Parágrafo 1º - Os valores previstos para o piso salarial da categoria referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Parágrafo 2º - O salário normativo não se constituirá em base de cálculo para o adicional de insalubridade, aplicando-se o disposto no art. 192 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2017 todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo, que recebem salário fixo, terão reajuste salarial no percentual de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento), calculados sobre os salários percebidos no mês de março de 2016, na forma corrigida pela Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser compensado todo e qualquer reajuste, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Parágrafo Segundo – Aos empregados admitidos após a data base de março/2017, com contrato em vigor em 01 de março de 2017, terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Quarto - No reajuste proporcional será observada a data de admissão do empregado e aplicação do percentual acumulado correspondente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais apuradas a partir de 01 de março de 2017, por conta da aplicação da presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas aos trabalhadores juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de maio/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam inalteradas as demais Clausulas dispostas no instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, registrado junto ao MTE sob nº SC000489/2016, de 11/04/2016, processo nº 46301.000610/2016-95, mediante solicitação nº MR019322/2016.

**MARCOS ANTONIO BARBIERI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DA REGIAO DE CHAPECO**

**MARCELO ROQUE PEGORARO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC. EM GERAL E AUXILIARES EM ADM. DE ARMAZENS, SIMILARES,
CONEXOS E ASSEMBLHADOS DE XAXIM**

**ONEIDE DE PAULA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB.NA MOV.DE MERC.EM GERAL E AUX.DE ADM.DE ARAMZ.GERAIS,SIMILARES,CONEXOS E
ASSEM.DO ESTADO DE SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.